

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 552/2026**

Protocolo nº 3746/2026

Processo nº 1453/2026

Ementa:

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.880, de 1º de setembro de 2022, para dispor sobre o reconhecimento das doenças ocultas, estabelecer diretrizes para a promoção da inclusão social, assegurar atendimento prioritário no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Autor: ALEX SANDRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi lido na 27ª Sessão Ordinária (06/05/2026), com dispensa de pauta através do requerimento nº 293/2026. Em 07/05/2026 foi encaminhada ao Núcleo Social e à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A análise do mérito legislativo abrange a verificação da conveniência e da oportunidade da proposta sob a ótica da administração pública, respeitados os limites da legalidade. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de políticas públicas, permitindo aferir se a medida é adequada ao interesse social, viável em sua execução.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Justificativa

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 552/2026, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.880, de 1º de setembro de 2022, com a finalidade de reconhecer as doenças ocultas, estabelecer diretrizes voltadas à promoção da inclusão social e assegurar atendimento prioritário às pessoas acometidas por tais condições no âmbito do Estado de Mato Grosso. A proposição busca ampliar a proteção e a visibilidade das pessoas portadoras de enfermidades não perceptíveis visualmente, garantindo tratamento digno, inclusão social e prioridade no atendimento em órgãos públicos e estabelecimentos privados.

O presente Projeto de Lei revela-se de elevada relevância social e humana, uma vez que objetiva assegurar direitos e promover maior conscientização acerca das chamadas doenças ocultas ou invisíveis, condições que frequentemente não apresentam sinais físicos aparentes, mas que comprometem significativamente a qualidade de vida, mobilidade, saúde física e emocional dos indivíduos. Entre essas enfermidades podem ser mencionadas a fibromialgia, lúpus, doença de Crohn, transtornos do espectro autista em determinados graus, doenças raras, transtornos psiquiátricos severos, entre outras condições que impõem limitações importantes aos seus portadores.

A ausência de sinais visíveis muitas vezes faz com que essas pessoas sejam submetidas a constrangimentos, discriminação e dificuldades no acesso a direitos básicos, especialmente no atendimento prioritário e na inclusão social. Nesse contexto, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção social, previstos na Constituição Federal, além de fortalecer políticas públicas inclusivas no âmbito estadual.

Importante destacar que a matéria não cria despesas obrigatórias diretas ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes e mecanismos de reconhecimento social e administrativo, mostrando-se compatível com o ordenamento jurídico vigente. A iniciativa também contribui para ampliar a conscientização da sociedade acerca das doenças ocultas, promovendo empatia, respeito e acessibilidade às pessoas que convivem diariamente com limitações muitas vezes invisíveis aos olhos da coletividade. Diante da relevância social da matéria, do interesse público envolvido e da necessidade de garantir maior proteção e inclusão às pessoas acometidas por doenças ocultas, verifica-se que o projeto merece prosperar.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 552/2026 apresenta relevante interesse público e significativo alcance social, ao promover o reconhecimento das doenças ocultas e assegurar maior proteção, inclusão e dignidade às pessoas acometidas por condições que, embora não visíveis, impactam diretamente sua qualidade de vida.

Quanto ao Mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORAVEL à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 552/2026**, de autoria do Deputado **Alex Sandro**, lido na 27ª Sessão Ordinária (06/05/2026). Nos termos regimentais, requer-se ainda a **DISPENSA DE PAUTA**, tendo em vista a importância e urgência da matéria para a promoção da inclusão social e garantia de direitos das pessoas acometidas por doenças ocultas no Estado de Mato A proposta fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, contribuindo para a conscientização da sociedade e para a efetivação de políticas públicas mais humanizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS.

RUB.

11
69.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/05/26.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 552/2026			
AUTORIA:	DEPUTADO ALEX SANDRO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. EUGÊNIO PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO VICE-PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. JOÃO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputada JANAÍNA RIVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



FAVORÁVEL À APROVAÇÃO



CONTRÁRIO À APROVAÇÃO